



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

12.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

12.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da Sessão do Pregão; e,
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

13.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita **PELO MENOR GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

13.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse da Prefeitura Municipal de General Carneiro, esta poderá propor prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital.

14.2. As quantidades dos produtos são estimadas, portanto não representam obrigação de contratação pela Administração.

14.3. As quantidades constantes neste Edital serão liberadas gradativamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Órgão Gerenciador solicitará ao primeiro fornecedor classificado a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços. Caso o primeiro classificado se veja impedido de contratar, o Município convocará os demais classificados que aceitarem contratar pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.5. No caso de o primeiro fornecedor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte, antes de efetuar o Registro de Preços, não obstante o disposto no art. 6º, do Decreto nº. 3.931/01.

14.6. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do artigo 10, do Decreto nº. 7892/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

14.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida. Não obstante, é assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

15. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 7.892/13.

15.2. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 23.1, à Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.5. Quanto aos Órgãos participante do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registrados nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter que encaminhar uma cópia ao Órgão Gerenciador.

16. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A licitante proclamada vencedora, deverá fornecer hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes em tratamento médico nas cidades de Curitiba – PR e Campo Largo - PR, que incluam dentre os serviços ofertados recepção, triagem e orientação dos pacientes, quanto ao funcionamento do local, tipo de acomodação e horários. Atendimento 24 horas, de acordo com o encaminhamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo detalhamento dos serviços abaixo especificado e no Termo de Referência, a saber:

- **Serviço de Hospedagem:** Hospedagem especializada regulamentada pelos órgãos controladores e fiscalizadores (SMS/VS). Os Serviços deverão ser prestados em horário de chegada do ônibus/van, até seu retorno. Os cômodos coletivos com alas separadas (masculino e feminino); no máximo 03 camas em cada quarto camas baixas; quarto duplo para paciente e acompanhante quando necessário; quarto e banheiro para cadeirante e maca; banheiro com chuveiro interno; banheiro externo possuindo acesso, que atendam os critérios básicos de acessibilidade as pessoas portadoras de doença para tratamento com especialista ou com a mobilidade reduzida, bem como possuam leitos com isolamento para casos especiais; e, sala de TV. Atendimento 24 horas. Os ambiente deverão estar em conformidade com os padrões de higiene e saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

normatizados pela Vigilância Sanitária e horários de funcionamento alternativos que possibilitem o acesso de todos.

- **Serviço de transporte:** Serviço de locomoção aos usuários até os hospitais de Curitiba ou de Campo Largo (ida) e vice-versa (volta) com pontualidade e segurança de chegarem no horário marcado para o atendimento, também deve possuir no mínimo um veículo com acessibilidade equipado com maca removível para transporte de pacientes debilitados, portadores de deficiências ou com mobilidade reduzida. Os veículos deverão possuir segura de vida para todos os passageiros. A locomoção dos pacientes deverá ser da Central de Apoio até os Hospitais e clínicas de Curitiba e de Campo Largo/PR, e vice versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para atendimento, com funcionamento das 6hrs às 20hrs. O transporte devera ser regularizado pela URBS (Urbanização de Curitiba S/A).
- **Serviço de Alimentação:** contempla 03 (três) alimentações sendo café da manhã, almoço, e janta; os refeitórios deverão estar em conformidade com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária e horários de funcionamento alternativos que possibilitem o acesso de todos.

16.2. Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados por prepostos do CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA a suportar todas as despesas daí decorrentes.

17. DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

17.1. A empresa vencedora terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, sê necessário.

17.2. A empresa vencedora deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realiza-los dentro dos princípios de gestão publica estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

18.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total da execução dos serviços.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.9. Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

- Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde
- Unidade 02 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
- Proj/Ativ 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00.00-1303-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo de execução dos serviços licitados é de 12 (doze) meses após a assinatura da ata.

21. REAJUSTE

21.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajustes.

22. DO GESTOR DO CONTRATO

22.1. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura da ata, a Sra. Rhamayane S. Neubauer, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses após a assinatura da ata.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

24.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;

24.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens **24.2.2** e **24.2.3**, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

24.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

27. ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III - Modelo de Credenciamento;

IV – Modelo de Declaração de Licitante Empregador. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

V – Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios”;

VI – Modelo de Declaração de idoneidade;

VII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

VIII – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;

IX - Modelo de CARTA-PROPOSTA;

X – Minuta da Ata de Registro.

General Carneiro – PR, 16 de julho de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019 - PROCESSO Nº. 093/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: “Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico nas cidades Curitiba – Pr e Campo Largo - Pr, a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	1200	Diárias	Prestação de serviços de empresa especializada em hospedagem e transporte nas cidades de Curitiba e Campo Largo PR, regulamentada pelos órgãos controladores e fiscalizadores (SMS/VS), a usuários em tratamento de saúde, em cômodos coletivos, separados por alas, conforme capacidade instalada em cada unidade, com atendimento 24 horas incluindo serviços de locomoção da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e Campo Largo PR. (Ex: Hospitais: das Clínicas, Evangélico, do Trabalhador, Madalena Sofia, Rocio, São Lucas Pequeno Príncipe etc.) e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, devidamente regulamentado e autorizado pela URBS com funcionamento das 6:00 às 20:00 Hrs. Incluindo também serviços de alimentação em seus refeitórios 03 (três) refeições principais com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária, nos seguintes horários de funcionamento: - Serviços de café da manhã: das 5:00 às 8:30 hrs - Serviços de almoço: das 11:00 às 16:00 hrs - Serviços de jantar: das 18:00 às 19:00 hrs	73,00	87.600,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a presente licitação para a contratação de empresa especializada tipo “casa de apoio” para o fornecimento de hospedagem, alimentação (no mínimo café da manhã, almoço e jantar) e transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos exames, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada de medição, de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD) aos pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitem de tratamento médico continuado na cidade de Curitiba e Campo Largo - Paraná e que precisam ficar por mais de um dia na cidade devido aos agendamentos diversos e prescrições médicas para o caso de quimioterapia e radioterapia.

2.2 A contratação justifica-se considerando ainda, o alto custo do transporte diário desses pacientes e em horários diferenciados, para Curitiba e Campo Largo, onde estão a maioria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

das referências do nosso município para atendimento especializado em saúde, incluindo combustível, diárias e hora extra para o motorista por estar fora de seu horário de trabalho, a situação urgente pelas consequências do estágio da saúde em que estes pacientes se encontram e por não termos condições de atender em nosso município por não contar com esse tipo de serviço e que satisfaça o pretendido pelo interesse público e atende o que prescreve a Constituição, que é que todo cidadão tem direito a condições básicas de saúde, otimizando o atendimento e reduzindo custos.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 De acordo com o especificado acima neste termo de referência, o serviço prestado deverá, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

3.2 Descrição dos serviços a serem executados:

3.2.1 **Serviço de Hospedagem:** serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a General Carneiro – PR.

3.2.2 Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.

3.2.3 **Serviço de Recepção:** atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações).

3.2.4 **Serviço de Transporte:** serviço prestado de locomoção dos pacientes da central de apoio até os hospitais e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, todos os veículos regulamentados, com funcionamento das 06:00 as 20:00 horas.

3.2.5 Serviços autorizados pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, com frota devidamente registrada e cadastrada para a execução do transporte de passageiros conforme exigências do Decreto nº 14/2003 do Município de Curitiba.

3.2.6 Disponibilizar veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

3.2.7 Motoristas certificados para atuarem no transporte Coletivo.

3.2.8 Seguro para passageiros;

3.2.9 **Serviço de Alimentação:** serviço de fornecimento de alimentação, sendo no mínimo as 03 (três) refeições principais (café, almoço e janta), com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária, nos seguintes horários de funcionamento: - Serviços de café da manhã: das 5:00 às 8:30 hrs - Serviços de almoço: das 11:00 às 16:00 hrs - Serviços de jantar: das 18:00 às 19:00 hrs.

3.2.10 Manipuladores certificados pelo PAS/SENAC.

3.3 Da recepção na casa de apoio:

3.3.1 A contratada ficará responsável pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes.

3.3.2 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

3.3.3 A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional.

3.3.4 Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado.

3.3.5 A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento.

3.3.6 Fica obrigada a proponente contratada a servir café da manhã, almoço e jantar (podendo o paciente optar por um lanche), com cardápios variados sob orientação de nutricionista.

3.3.7 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

3.3.8 Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.

3.3.9 No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.

3.3.10 Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

3.3.11 Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária.

3.3.12 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

3.3.13 No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.

3.3.14 Deverá a contratada obedecer as normas de funcionamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que serão informadas no momento da contratação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.5 Pagar à Contratada o valor resultante das aquisições, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste termo de referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6 Comunicar à Contratante, em qualquer momento, fatos que impossibilitem o cumprimento da execução do objeto, com a devida comprovação;

5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8 Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

5.9 Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do objeto, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

5.10 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham incidir para execução do objeto licitado serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

General Carneiro – PR, 16 de julho de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019 - PROCESSO Nº. 093/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;
- e) - Declaração de que o proponente “não possui empregados menores de 18 anos”, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e) - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado.
- f) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11;

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a) – Declaração firmada pela empresa contratada, informando os veículos que serão utilizados, bem como a propriedade do veículo (próprio/alugado, outros); e,
- b) – Seguro contra terceiros dentro do prazo de validade (DPVAT).

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

b) - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro, 16 de julho de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019 – PROCESSO Nº. 093/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019**

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr. (a) _____, portador de RG nº _____, para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0___/___, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

* ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art.3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/15.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art.3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais de feitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VIII (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

**DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO IX - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Execução dos Serviços.

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

2.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

2.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a execução dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO X – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/____.

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, _____, inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. ____/____, referente ao Pregão Presencial nº. ____/____, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é “**Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico nas cidades Curitiba – Pr e Campo Largo - Pr, a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**”, ”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente ata.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	1.200	Diárias	Prestação de serviços de empresa especializada em hospedagem e transporte nas cidades de Curitiba e Campo Largo PR, regulamentada pelos órgãos controladores e fiscalizadores (SMS/VS), a usuários em tratamento de saúde, em cômodos coletivos, separados por alas, conforme capacidade instalada em cada unidade, com atendimento 24 horas incluindo serviços de locomoção da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e Campo Largo PR. (Ex: Hospitais: das Clínicas, Evangélico, do Trabalhador, Madalena Sofia, Rocio, São Lucas Pequeno Príncipe etc.) e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, devidamente regulamentado e autorizado pela URBS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

			com funcionamento das 6:00 às 20:00 Hrs. Incluindo também serviços de alimentação em seus refeitórios 03 (três) refeições principais com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária, nos seguintes horários de funcionamento: - Serviços de café da manhã: das 5:00 às 8:30 hrs - Serviços de almoço: das 11:00 às 16:00 hrs - Serviços de jantar: das 18:00 às 19:00 hrs		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total é de R\$. (_____)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

- Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde
- Unidade 02 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
- Proj/Ativ 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00.00.00-1303-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. ____/____, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. ____/____, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. ____/____ pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA, deverá fornecer hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes em tratamento médico nas cidades de Curitiba – PR e Campo Largo - PR, que incluam dentre os serviços ofertados recepção, triagem e orientação dos pacientes, quanto ao funcionamento do local, tipo de acomodação e horários. Atendimento 24 horas, de acordo com o encaminhamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo detalhamento dos serviços abaixo e especificações contidas na cláusula primeira, a saber:

- **Serviço de Hospedagem:** Hospedagem especializada regulamentada pelos órgãos controladores e fiscalizadores (SMS/VS). Os Serviços deverão ser prestados em horário de chegada do ônibus/van, até seu retorno. Os cômodos coletivos com alas separadas (masculino e feminino); no máximo 03 camas em cada quarto camas baixas; quarto duplo para paciente e acompanhante quando necessário; quarto e banheiro para cadeirante e maca; banheiro com chuveiro interno; banheiro externo possuindo acesso, que atendam os critérios básicos de acessibilidade as pessoas portadoras de doença para tratamento com especialista ou com a mobilidade reduzida, bem como possuam leitos com isolamento para casos especiais; e, sala de TV. Atendimento 24 horas. Os ambiente deverão estar em conformidade com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária e horários de funcionamento alternativos que possibilitem o acesso de todos.
- **Serviço de transporte:** Serviço de locomoção aos usuários até os hospitais de Curitiba (ida) e vice-versa (volta) com pontualidade e segurança de chegarem no horário marcado para o atendimento, também deve possuir no mínimo um veículo com acessibilidade equipado com maca removível para transporte de pacientes debilitados, portadores de deficiências ou com mobilidade reduzida. Os veículos deverão possuir segura de vida para todos os passageiros, A locomoção dos pacientes deverá ser da Central de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

até os Hospitais e clínicas de Curitiba/Campo Largo/Campina Grande do Sul/PR, e vice versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para atendimento, com funcionamento das 6hrs às 20hrs. O transporte devera ser regularizado pela URBS (Urbanização de Curitiba S/A).

- **Serviço de Alimentação:** contempla 03 (três) alimentações sendo café da manhã, almoço, e janta; os refeitórios deverão estar em conformidade com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária e horários de funcionamento alternativos que possibilitem o acesso de todos.

5.2 Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados por prepostos do CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA a suportar todas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

6.1 A CONTRATADA terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, sê necessário.

6.2 A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realiza-los dentro dos princípios de gestão publica estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de duração das contratações é de 12 (doze) meses, inicio do dia ____/____/____ e termino no dia ____/____/____.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designada para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a Secretaria Municipal de Saúde, senhora **Rhamayane S. Neubauer**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com inicio no dia ____/____/____ e termino no dia ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

11.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “11.1” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

- a) - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- b) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;
- c) - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.4 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL

14.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 O edital do **Pregão Presencial nº. ____/____ - Registro de Preços nº. ____/____** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 7.892/13.

15.2 Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 23.1, à Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como à falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

15.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4 As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

15.5 Quanto aos Órgãos participante do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registrados nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter que encaminhar uma cópia ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

16.1 As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 51/2019 - PR

Processo Administrativo:	93/2019
Processo de Licitação:	93/2019
Data do Processo:	16/07/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 49/2019

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 008/2019, de 15/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01/08/2019, às 09:00 horas**, no endereço, Av. Presidente Getulio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. **51/2019-PR** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico nas cidades Curitiba - Pr e Campo Largo - Pr, a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

General Carneiro, 16 de Julho de 2019.



LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro(a)

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROSANE M. SEERIG & CIA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 547/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 45/2019.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município, pelo período de 12 meses, de acordo com o chamamento público nº 005/2019.

PRAZO: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ 382.400,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VITA LAB LABORATORIO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 548/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 45/2019.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município, pelo período de 12 meses, de acordo com o chamamento público nº 005/2019.

PRAZO: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ 382.400,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4270	08.006.10.302.1001.2062	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4290	08.006.10.302.1001.2062	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:B70115FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de vinte de maio de dois mil e dezenove, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2019.

OBJETO: credenciamento de prestadores de serviços na realização sessões de Fisioterapia, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão/PR, no âmbito do Sistema Único de Saúde, com base na organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP SUS". Prazo de execução: 12(doze) meses.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

Nº	Proponente:	CNPJ nº	Credenciadas para os lotes:
01	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	10.693.098/0001-63	01, 02, 03, 04, 05 e 06
03	CLÍNICA REABILITAR LTDA	07.812.956/0001-37	01, 03, 04 e 05

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:D156AEC0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 086/2019

Pregão Presencial SRP nº 047/2019

Homologação: 16/07/2019

Contratada: DUDZIAK FILHOS & CIA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO ÓLEO DIESEL S-10 e GASOLINA COMUM, NA REGIÃO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR, EM UM RAIO DE 30 KM, A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS DE PASSEIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, E NOS ÔNIBUS E AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO. Valor estimado da despesa: R\$ 267.850,00 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:0246A589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 088/2019

Pregão Presencial SRP nº 049/2019

Adjudicação: 16/07/2019

Contratadas: GOLD EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), para uso das diversas Secretarias deste Município, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:82ED31AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação Nº 093/2019

Pregão Presencial Nº 051/2019

Registro de Preço Nº 031/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008/2019, de 16/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01 de agosto de 2019, às 09:00 horas**, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 051/2019 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: "Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico nas cidades Curitiba - Pr e Campo Largo - Pr,

a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.", conforme especificado no Termo de Referência (Anexo "I") do Edital.

General Carneiro, 16 de Junho de 2019.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:4671D364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação Nº 094/2019

Pregão Presencial Nº 052/2019

Registro de Preços Nº 32/2019

TIPO: Maior Percentual de Desconto

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008/2019, de 16/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **02 de Agosto de 2019, às 09:00 horas**, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 052/2019 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: "Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município", quantidades e percentual de desconto constantes no Termo de Referência Anexo "I"

General Carneiro, 16 de Julho de 2019.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:B3C11CF9

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019

Súmula: Concede a COMENDA 10 DE AGOSTO, à Ilustríssima Senhora EDINA ALVES BATISTA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Agilson Flausino da Silva, com o apoio de todos os vereadores, e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda 10 de Agosto, à Ilustríssima Senhora Edina Alves Batista.

Parágrafo único. A data da outorga da Comenda 10 de Agosto de que trata o *caput* deste artigo será definida pela Mesa Diretora.

Art. 2º As despesas decorrentes da concessão da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo correrá por conta de dotações próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 15 de julho 2019.

WALTER FERNANDES MARTINS

Presidente

Publicado por:

Ronny Cristiano da Silva Santos

Código Identificador:F7455B90

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

Súmula: Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 002/2008, que Institui a Comenda 10 de Agosto no Município de Goioerê, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores José Joaquim Soares e Patrik Peloi Flávio, e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Legislativo nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A condecoração ora instituída consistirá na confecção de um diploma e troféu, e deverá conter os dizeres "Comenda 10 de Agosto" – Poder Legislativo Municipal de Goioerê/PR, tendo ainda o Brasão do Município, e a gravação do nome do agraciado e a data de outorga.

Parágrafo único. O referido diploma será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Goioerê e pelo proponente principal da proposta."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Em casos especiais, por decisão da Mesa Diretora, a reunião a que se refere este artigo poderá acontecer em época diferente da estabelecida neste artigo."

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 15 de julho 2019.

WALTER FERNANDES MARTINS

Presidente

Publicado por:

Ronny Cristiano da Silva Santos

Código Identificador:9CBE3BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 542/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE:

Artigo 1º. – Ao Servidor Público Municipal PAULO ROBERTO BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fazenda, progressão funcional do nível GOM3-07, para o nível GOM3-08 conforme Lei Municipal nº. 1.884/2009, Artigo 31, Parágrafo 1, a partir de 01 de julho de 2019.

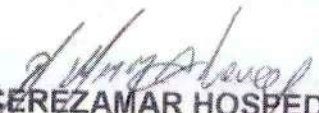
Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

RECIBO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019 – PROCESSO Nº. 093/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Recebi do pregoeiro da Prefeitura de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 051/2019, que tem por objeto o “Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico nas cidades Curitiba – Pr e Campo Largo - Pr, a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo “I” do edital, cuja sessão de abertura será no dia 01 de agosto de 2019, às 09hs.

Curitiba, 30 de julho de 2019.



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Cleomar Del Gasperin
RG 4026980-0
CPF 624.297.369-34
Sócio Administrador

EMPRESA INTERESSADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
ENDEREÇO: Av. PREFEITO OMAR SABBAG, 290 CURITIBA/PR
FONE/FAX: (41) 3087 4310
E-MAIL: cerezamar@terra.com.br

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br